PROCESSO	Protocolo SICCAU nº 1556064/2022
INTERESSADO	Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas – CAU/AL
ASSUNTO	Modelo de Placa de Obras – CAU/AL

## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOAL Nº 0114-03/2022

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE ALAGOAS – CAU/AL, no exercício das competências e prerrogativas de que trata o Art. 9 do Regimento Interno do CAU/AL reunido ordinariamente por meio de videoconferência no dia 30 de junho de 2022, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando a lei Nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, Artigo 24, Parágrafo 1º, dispõe que, o CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo.

Considerando a lei Nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, Artigo 4, dispõe que, é dever do arquiteto e urbanista ou da sociedade de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo indicar em documentos, peças publicitárias, placas ou outro elemento de comunicação dirigido a cliente, ao público em geral e ao CAU local, as informações referentes a identificação dos autores, nº de registro e as atividades desenvolvidas;

Considerando a Resolução Nº 75 do CAU/BR, de 10 de abril de 2014, que dispõe sobre a indicação da responsabilidade técnica referente a projetos, obras e serviços no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, em documentos, placas, peças publicitárias e outros elementos de comunicação, e dá outras providências, que no Capítulo III, trata da indicação de responsabilidade técnica em placas de obra;

Considerando a Deliberação N. 39-2022 CEP-CAU/AL, de 13 de junho de 2022, que aprovou modelo de Placa de Obra.

## **DELIBERA:**

- 1. **APROVAR** o modelo sugestivo de Placa de Obra do CAU/AL, tamanho ajustável de acordo com a necessidade do profissional/empresa, atendendo ao que está disposto no artigo 14 da Lei Federal nº 12.378/2010 e ao artigo 15 da Resolução CAU/BR nº 67, de 5 de dezembro de 2013, para as obras cujo acesso é voltado diretamente para o sistema viário, condicionado a verificação junto a Prefeitura de Maceió, referente a incidência ou não de tributação / taxação no uso da logomarca do CAU/AL, por se tratar de uma informação institucional de órgão federal e não de ter caráter comercial;
- 2. **DIVULGAR** o respectivo modelo de Placa de Obra, nos meios de comunicação utilizados pelo CAU/AL através de campanhas educativas durante o período **mínimo** de 6 meses;
- 3. **DETERMINAR** que para as atividades técnicas registradas a partir da data de 01/02/2023, passe a ser objeto da fiscalização deste Conselho a utilização da



- referida placa, atendendo ao que está disposto no inciso VIII do art. 18 da Lei Federal nº 12.378/2010;
- 4. **DEFINIR** que não estará sujeito a multa o profissional que dispor, em sua placa de obra, informações suficientes à identificação das atividades técnicas sob sua responsabilidade;
- 5. **ENCAMINHAR** à Gerência Técnica, para conhecimento e providências junto a Assessoria de Comunicação para divulgação dos itens 2, 3 e 4;
- 6. **DETERMINAR** a criação de modelo de placa, em tamanho a4, para uso em área internas de edificações, considerando que arquitetura de interiores (projeto e reformas) é um segmento forte em Alagoas e trata-se de um campo de comunicação institucional estratégico junto aos síndicos sobre a indicação do profissional arquiteto e urbanita. O modelo de Placa, como sugestão, poderá não constar área para disposição de perspectivas, uma vez que as intervenções nas unidades autônomas sejam de caráter íntimo;

## DELIBEROU (45min55 – 48min32 de gravação):

1 – Aprovar o modelo de Placa de Obras do CAU/AL;

Maceió, 30 de junho de 2022.

Conselheiro(a):	Votação				Assinatura
Consenier o(a).	Sim	Não	Abstenção	Ausência	Assinatura
Paula Regina Vieira Zacarias	ı	-	-	X	
Fernando A. de Melo Sá C.	-	-	-	-	
Cylleide de Lima Barros	-	-	-	X	
Alexandre H. P. e Silva	X	-	-	-	
Hanah Maria Torres de Melo	X	-	-	-	
Josemée Gomes de Lima	-	-	-	X	
Renata T. S. de C. Cavalcante	X	-	-	-	
Vivaldo F. Chagas Júnior	X	-	-	-	
Peterson Pereira Brito	X	-	-		
Total:	05	00	00	03	